

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº53/2014

ASSUNTO: Máquinas industriais – Cuidados na sua aquisição
Colocação no mercado – Segurança

Adquirir uma máquina, que será

“um conjunto, equipado ou destinado a ser equipado com um sistema de acionamento diferente da força humana ou animal directamente aplicada, composto por peças ou componentes ligados entre si (...)” --- subalínea i); da al.a), do nº2, do artº3, do Dec.-Lei nº103/2006, 24/6”.

deve merecer do Sr. Industrial/adquirente, além da previsível adequação da mesma á finalidade pretendida,

A melhor atenção, e ter em conta que o DECRETO-LEI nº103/2006, de 24 Junho, tal como se refere no artº1,

“(...) estabelece as regras a que deve obedecer a **colocação no mercado e a entrada em serviço** das máquinas bem como a colocação no mercado das quase-máquinas (...)”.

Ora, por questões que se prendem com legislação de segurança, este Decreto-Lei é diploma fundamental. Pelo que tenha em atenção que o nº1, do artº6, tem esta indicação base:

“1- Presume-se que cumprem as disposições do presente decreto-lei as máquinas que ostentam a marcação “CE” e sejam acompanhadas da declaração CE de conformidade (...)”

sendo que a declaração CE de conformidade” contem os elementos descritos na parte A, nº1, do Anexo II, desse Decreto-Lei.

Além desta presunção, o nº2, do artº6, indica:

“2- Presume-se que uma máquina fabricada de acordo com uma norma harmonizada, cujas referencias tenham sido publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, é conforme com os requisitos essenciais de saúde e de segurança abrangidas por essa normal harmonizada”.

De referir agora que, nos termos do nº1, artº19

“1- O acompanhamento da aplicação global do presente Decreto-Lei (...), é promovido pela DGAE (Direcção-Geral das Actividades Económicas)”.

Referido o tal decreto-Lei nº103/2006, parecia estar tudo dito sobre “Máquinas e Trabalho”. Mas, não ! --- Quem diz máquinas, diz risco/acidente. Dizem que as máquinas são cegas; talvez ! --- Mas, muitas

vezes quem está cego é o operador, infelizmente. No polo oposto, no exercício é vulgar dizer-se: a máquina tem sempre razão. No meio termo está a virtude, e esta deve-se procurar na LEI Nº102/2009, de 10 setembro (redacção actualizada, Lei nº3/2014), que tem um artº13, cujo título é: "Segurança de máquinas e equipamentos de trabalho".

Aí invocando a prevenção e da segurança dos equipamentos, determina-se que:

- A-** No nº1, impõe-se que quem fabrique máquinas, para utilização profissional, tenha o máximo cuidado, **eliminando ou reduzindo** ao mínimo os riscos que possam apresentar para a saúde e segurança das pessoas.
- B-** Ainda no nº1, que esses objectivos sejam garantidos por certificação adequada, antes do lançamento no mercado da máquina ou ferramenta; ou seja, conformidade com requisitos de segurança e saúde.
- C-** No nº2, impõe-se que, quem importe, venda, alugue ou ceda máquinas e ferramentas,
- a) – deve proceder ou mandar proceder aos ensaios e controlos necessários para assegurar que o estado da máquina não apresente riscos;
 - b) – o que não será necessário efectuar, quando o equipamento esteja devidamente certificado;
 - c) – obrigatoriamente, as máquinas e ferramentas, aparelhos, tenham "anexadas instruções em português", quanto a : montagem, utilização, conservação e reparação.
- D-** No nº3 obriga-se quem monte, repare ou adapte a máquina , assegure, na medida do possível, que em resultado dessas operações tais equipamentos não apresentem risco para a segurança e saúde das pessoas.
- E-** No nº4, obriga-se que as máquinas, aparelhos e ferramentas **só podem** ser fornecidas ou colocadas ao serviço desde que contenham:
- a) – a marcação de segurança, o nome e o endereço do fabricante ou importador; e,
 - b) – ainda, outras informações que permitam identificar claramente os mesmos e prevenir os riscos da sua utilização.

E , se em relação aos ditames do Decreto-Lei nº103/2006, a fiscalização cabe á DGAE; aqui, em sede da Lei nº102/2009, cabe á ACT o controle do cumprimento da legislação relativa á segurança e saúde.

Portanto, se vai adquirir uma máquina, aparelho ou ferramenta, tenha em atenção o acima apresentado.

Julyho 2014

Carlos F. Santos Carvalho